



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2020

Dispensa de Licitação nº 08/2020 – Processo Administrativo nº 1265/2020

Fundamentação legal: art. 24 inc. II da Lei 8.666/1993

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

**CONTRATADA – OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.236/0001-92, com sede à Rua 9, Quadra E-12, Lote 12 – AE, S/N, Setor Marista – Goiânia – GO – CEP 74150-130 - telefone(s) (62) 3412-0399 - e-mail(s) licitacoes@objectti.com.br, neste ato representada por sua Procuradora Drielle de Bastos Silva, brasileira, casada, analista comercial, portador do RG nº 5.352.167 SPTC GO e inscrito no CPF sob nº 027.196.001-99.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada para serviços de certificação digital para pessoa física (e-CPF), jurídica (e-CNPJ), na hierarquia da ICP-Brasil, com ou sem fornecimento de dispositivos criptográficos (tokens) e para servidores web e de rede, visando atender as necessidades do Coren-SP, conforme descrito no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MÁXIMA A CONTRATAR	REQUISIÇÃO MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de certificado digital para <b>pessoa física (e-CPF) do tipo A3</b> com validade de 36 (trinta e seis) meses e dispositivo de armazenamento de certificado (token) com garantia de 1 (um) ano, homologado pela ICP-Brasil	Unidade	51	1	R\$ 113,00	R\$ 5.763,00
2	Emissão de certificado digital para <b>pessoa jurídica (e-CNPJ) do tipo A3</b> com validade de 36 (trinta e seis) meses e dispositivo de armazenamento de certificado (token) com	Unidade	4	1	R\$ 363,70	R\$ 1.454,80



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MÁXIMA A CONTRATAR	REQUISIÇÃO MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	garantia de 1 (um) ano, homologado pela ICP-Brasil					
3	Emissão de certificado digital para <b>pessoa jurídica (e-CNPJ) do tipo A1</b> com validade de 12 (doze) meses, com garantia de 1 (um) ano, homologado pela ICP-Brasil	Unidade	1	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00
4	Emissão de certificado de servidor do tipo <b>SSL Wildcard</b> de validação de empresa (OV), sem limite do número de sites pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	Unidade	1	1	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00

### 2. PREÇO

2.1. O valor total da contratação para os itens é de R\$ 9.242,80 ( Nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

2.2. O serviço decorrente desta contratação será executado sob o regime de execução indireta por preço unitário.

2.3. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, visitas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4. **O valor total acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, que serão solicitados sob demanda.**

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.052 – Serviços de Certificação Digital.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 04/01/2021 e término em 03/01/2022, prorrogável nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 5. REAJUSTE

5.1. O reajuste ocorrerá nos termos e condições constantes na cláusula 11 do Termo de Referência.

### 6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados na cláusula 12 do Termo de Referência.

### 7. GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO

7.1. As exigências de garantia para o objeto estão descritas na cláusula 2 das Especificações Técnicas.

### 8. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes na cláusula 4 do Termo de Referência.

### 9. PAGAMENTO

1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, nos termos e condições constantes na cláusula 10 do Anexo – Termo de Referência.

### 10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

### 11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 9 do Termo de Referência.

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE deverá cumprir com as obrigações descritas na cláusula 5 do Termo de Referência.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA cumprir as obrigações elencadas na cláusula 6 do Termo de Referência.

### 14. SUBCONTRATAÇÃO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.1.** A subcontratação não será admitida para o objeto, conforme cláusula 7 do Termo de Referência.

### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As sanções serão aplicadas nos termos e condições constantes na cláusula 13 do Termo de Referência.

### **16. RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.1.** A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

**16.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

### **17. VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **18. CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### 19. FORO

**19.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana  
Presidente

---

### OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA

Driele de Bastos Silva  
Procuradora